**LEI Nº 369 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar**, **Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Granito-PE.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Criança e Juventude, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – As transferências e repasses da União, do Estado por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – As transferências e repasses do Município de Granito-PE;

III – Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações , inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais;

IV – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso ( Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – Outras receitas que vierem a ser estipuladas em leis diversas;

§ 1º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e a sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Criança e Juventude, com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

§ 2º. Os recursos de responsabilidades do Munícipio de Granito-PE, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei;

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, a partir da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º. Fica incluído no Art. 3º da Lei nº 160/2005 que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Inciso XII, com a seguinte redação:

“XII – Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.”

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Granito, 16 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017,* no Mural do prédio sede da Câmara Municipal de Granito, assegurada pelo art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, em razão do Município não Possuir Jornal de Circulação diária, e conforme da Lei Orgânica Municipal de Granito – PE.

*Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**João Bosco Lacerda de Alencar**

Prefeito